Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 144/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 09 de março de 2023.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➢ **Projeto de Lei Complementar n.º 02, de 09 de março de 2023,** que:

"Altera a Lei Complementar nº 106, de 03 de setembro de 2007, que "Dispõe sobre a Contrataçaõ Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família".

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 1110/2023 que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo César Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

01110/2023

A Receber

000005D2DA

Tipo de Assunto: ENCAMINHA OFICIO
Assunto: PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNTARIOS DE SAUDE E AGENTES DE
Solicitante: DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS
CGC/CPF: **RG:**
Endereço:
Telefone:
Email:
Abertura: 01/02/2023 15:18
Origem: DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS
Doc. Principal: 01110/2023 **Doc. Associados:** 02534/2023
Prazo:
Possui Anexos: SIM
Possui Arq. Digitais: Ofício 002.2023 - Piso ACE e ACS - salário mínimo 2023.pdf , PROCESSO 01110 2023 .pdf , Processo n. 110.2023 - Decisão.pdf , PL alteração da LC 106 - ACS.doc , PL alteração da LC 106 - ACS.pdf , Intimação 1110.2023 - SINDSEPMA.pdf , PARECER PL 01110.2023.pdf , 1110.2023 - acolho minuta projeto de lei.pdf
Descrição: SEGUE OFICIO Nº 002/2023 REFERENTE AO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS.
Comentários:

Evolução: 1 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 01/02/2023 15:24
Tramitado por: LUIZ GUSTAVO VIEIRA
Recebido por:
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:
Comentários:

Recebimento:
Origem: DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS
Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE

Evolução: 2 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 01/02/2023 15:26
Tramitado por: LUIZ GUSTAVO VIEIRA
Recebido por: RENATA MARTINS COUTO LORENA
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:
Comentários:

Recebimento: 01/02/2023 15:26
Origem: DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS
Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE

Evolução: 3 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 01/02/2023 15:26
Tramitado por: RENATA MARTINS COUTO LORENA
Recebido por:
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Encaminho para análise e parecer.

Att.

Comentários: *Renata Martins Couto*
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Recebimento:
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 4 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 01/02/2023 17:18 Recebimento: 01/02/2023 17:18

Tramitado por: RENATA MARTINS COUTO LORENA Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE

Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Encaminho para análise e parecer.

Att.

Comentários:

Renata Martins Couto
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Evolução: 5 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 01/02/2023 17:19 Recebimento:

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE

Possui Arq. Digitais: 1110 - Salário ACS.pdf

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 6 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 01/02/2023 17:36 Recebimento: 01/02/2023 17:36

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: RENATA MARTINS COUTO LORENA Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 7 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 01/02/2023 17:36 Recebimento:

Tramitado por: RENATA MARTINS COUTO LORENA Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE

Recebido por: Destino: SECAO DE PROCESSAMENTO, ANALISE DA FOLHA DE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Segue para providências.

Att.

Comentários:

Renata Martins Couto
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Evolução: 8 **Cancelamento de Envio** **TRÂMITE**

Envio: 02/02/2023 16:17 Recebimento:

Tramitado por: LUIZ GUSTAVO SANT ANGELO Origem: SECAO DE PROCESSAMENTO, ANALISE DA FOLHA DE

Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Segue para providências.

Att.

Comentários:

Renata Martins Couto
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 9 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 02/02/2023 16:57 Recebimento:
Tramitado por: RENATA MARTINS COUTO LORENA Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 10 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 02/02/2023 17:38 Recebimento: 02/02/2023 17:38
Tramitado por: RENATA MARTINS COUTO LORENA Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Recebido por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 11 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 02/02/2023 17:38 Recebimento:
Tramitado por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Antes de promover os autos a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, encaminho-os para parecer

Comentários:

Evolução: 12 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 06/02/2023 17:49 Recebimento: 06/02/2023 17:49
Tramitado por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Antes de promover os autos a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, encaminho-os para parecer

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 13 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 06/02/2023 17:51 Recebimento:
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Já me manifestei anteriormente. Deste modo, mantenho o parecer já exarado.

Comentários:

Evolução: 14 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 07/02/2023 17:47 Recebimento: 07/02/2023 17:47
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Já me manifestei anteriormente. Deste modo, mantenho o parecer já exarado.

Comentários:

Evolução: 15 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 08/02/2023 14:54 Recebimento:
Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: Destino: DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 16 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 08/02/2023 15:26 Recebimento: 08/02/2023 15:26
Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: FABIANA RIBEIRO BARBOSA Destino: DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 17 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 08/02/2023 15:26 Recebimento:
Tramitado por: FABIANA RIBEIRO BARBOSA Origem: DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS
Recebido por: Destino: SECAO DE PROCESSAMENTO, ANALISE DA FOLHA DE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Encaminho os autos para as devidas providências.

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 18 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 08/02/2023 16:11 Recebimento: 08/02/2023 16:11
Tramitado por: FABIANA RIBEIRO BARBOSA Origem: DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS
Recebido por: LUIZ GUSTAVO SANT ANGELO Destino: SECAO DE PROCESSAMENTO, ANALISE DA FOLHA DE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Encaminho os autos para as devidas providências.

Comentários:

Evolução: 19 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 14/02/2023 14:09 Recebimento:
Tramitado por: LUIZ GUSTAVO SANT ANGELO Origem: SECAO DE PROCESSAMENTO, ANALISE DA FOLHA DE
Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: À Procuradoria Geral do Município

Comentários: Informo que foi realizada a complementação salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, por meio de folha de pagamento complementar, referente a janeiro/2023.
Deste modo, considerando a determinação da Exma. Sra. Prefeita, encaminho os autos para providências quanto à adequação da legislação municipal.

Evolução: 20 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 24/02/2023 17:41 Recebimento: 24/02/2023 17:41
Tramitado por: LUIZ GUSTAVO SANT ANGELO Origem: SECAO DE PROCESSAMENTO, ANALISE DA FOLHA DE
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: À Procuradoria Geral do Município

Comentários: Informo que foi realizada a complementação salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, por meio de folha de pagamento complementar, referente a janeiro/2023.
Deste modo, considerando a determinação da Exma. Sra. Prefeita, encaminho os autos para providências quanto à adequação da legislação municipal.

Evolução: 21 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 27/02/2023 13:01 Recebimento:
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Possui Arq. Digitais: PL alteração da LC 106 - ACS.pdf
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 22 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 28/02/2023 15:02 Recebimento: 28/02/2023 15:02
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: RENATA MARTINS COUTO LORENA Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 23 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 28/02/2023 15:02 Recebimento:

Tramitado por: RENATA MARTINS COUTO LORENA Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para o devido prosseguimento.
Att.

Comentários: *Renata Martins Couto*
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: pessoal@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 002/2023/Divisão de Gestão de Pessoas

Andradas, 01 de fevereiro de 2023.

Assunto: **Solicita**

Prezada Senhora,

Venho pelo presente, com o acatamento e respeito devidos, informar que, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 120/2022, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos. Assim, a Lei Complementar Municipal nº 235/2022 fixou o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde no valor de R$ 2.424,00 (correspondente a dois salários mínimos no ano de 2022), enquanto a Lei Complementar Municipal nº 241/2022 fixou o vencimento básico dos Agentes de Combate às Endemias em 02 salários mínimos/mês.

Ocorre que, com a publicação da Medida Provisória nº 1.143/2022, o valor do salário mínimo vigente a partir de 1° de janeiro de 2023 é de **R$ 1.302,00**. Deste modo, entendo que a legislação municipal está em descordo com a Constituição Federal (EC nº 120/2022), quanto ao vencimento básico dos **Agentes Comunitários de Saúde**, que deveria estar fixado no valor R$ 2.604,00.

Ante ao exposto, submeto o presente feito para análise e deliberação de Vossa Senhoria, quanto aos seguintes questionamentos:

1. Na folha de pagamento do mês de janeiro/2023, qual deverá ser o valor do vencimento básico aplicado aos Agentes Comunitários de Saúde, o valor de R$ 2.424,00 conforme a LC nº 235/2022 ou R$ 2.604,00, conforme a EC nº 120/2022?
2. Conforme a Lei Complementar nº 241/2022, o vencimento básico dos Agentes de Combate às Endemias poderá ser atualizado automaticamente, na folha de pagamento do mês de janeiro/2023, no valor de R$ 2.604,00?

Sem mais para o momento, desde já antecipo meus melhores votos de estima e apreço, ficando ainda à disposição para maiores esclarecimentos, caso Vossa Senhoria assim julgar necessário.

Atenciosamente,

FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654

Assinado de forma digital por FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654
Dados: 2023.02.01 15:15:38 -03'00'

Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas

Ilustríssima Senhora
Renata Martins Couto Lorena
Secretária Municipal de Administração e Gestão e Pessoas

À Exma. Sra.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 0162/2023

Trata-se de análise e parecer acerca, o qual foi questionado o seguinte:

1. Na folha de pagamento do mês de janeiro/2023, qual deverá ser o valor do vencimento básico aplicado aos Agentes Comunitários de Saúde, o valor de R$ 2.424,00 conforme a LC nº 235/2022 ou R$ 2.604,00, conforme a EC nº 120/2022?

2. Conforme a Lei Complementar nº 241/2022, o vencimento básico dos Agentes de Combate às Endemias poderá ser atualizado automaticamente, na folha de pagamento do mês de janeiro/2023, no valor de R$ 2.604,00?

Tal questionamento foi feito, tendo em vista que a LC 235/2022 fixou o salário dos ACS em R$ 2.424,00, enquanto a EC 120/2022, fixou o piso dos ACS e ACE em 2 salários mínimos. No entanto, a MP nº 1.143/2022 fixou o salário mínimo em R$ 1.302,00, logo, os salários dos ACS estão em desacordo com a Constituição Federal.

Pois bem.

A EC 120/2022 acrescentou os seguintes dispositivos no artigo 198, da Constituição, *in verbis:*

> Art. 198. (...)
>
> § 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.
>
> § 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

> § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não será inferior a 2 (dois) salários mínimos**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.
> § 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.
> § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

O §9º mencionado acima é claro ao afirmar que a remuneração **não será inferior** a 2 salários mínimos, assim, mesmo que não seja pago o valor da folha de janeiro no próximo quinto dia útil, a diferença será devida ao agente.

Respondendo a primeira pergunta, entendo que o pagamento deve estar de acordo com a Constituição Federal, assim como a legislação municipal, evitando eventual proposição de ADIN. Sugiro que seja realizado ato próprio do Executivo Municipal validando o pagamento em 2 salários mínimos, complementando o valor previsto na legislação.

No que tange a segunda, havendo a fixação do salário mínimo pelo Presidente da República, mediante ato próprio e oficial, o Município poderá fazer o pagamento de acordo o valor fixado. Caso não seja pago na folha do mês de janeiro, o funcionário poderá pleitear a complementação, o que entendo ser de direito.

É o parecer, s.m.j.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.02.01 17:19:55 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 01110/2023

À

Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Tratam os autos de pedido de informação à cerca da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 120/2022, que define o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemia.

O parecer do Procurador Geral do Município, foi de que o pagamento deve estar de acordo com a Constituição Federal, assim como a legislação municipal, sugerindo que seja realizado ato próprio do Executivo Municipal validando o pagamento em 2 salários mínimos, complementando o valor previsto.

E após a fixação do salário mínimo pelo Presidente da República, o Município poderá fazer o pagamento de acordo o valor fixado.

Sendo assim, promovo os autos para superior deliberação de Vossa Excelência, opinando pela posterior adequação da legislação visando a atender o disposto na Lei Complementar 106/2007, e até que seja sancionada a referida norma, que seja autorizada a complementação por ordem de serviço do valor correspondente a diferença de 02 (dois) salários mínimos.

Sem mais para o momento, fico à disposição para maiores informações caso julgar necessário.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

RENATA MARTINS COUTO LORENA:03395645630

Assinado de forma digital por RENATA MARTINS COUTO LORENA:03395645630
Dados: 2023.02.02 16:56:19 -03'00'

Renata Martins Couto Lorena

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 0110/2023

Vistos, etc.

Acolho os pareceres encartados no bojo dos autos em epígrafe e **DETERMINO** a complementação salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemia, do valor correspondente à diferença de 02 (dois) salários-mínimos, de acordo com o art. 198 da Constituição Federal.

À Divisão de Gestão de Pessoas para que adote as providências cabíveis, no sentido da complementação salarial supracitada até a adequação da Lei Complementar 106/2007.

Determino, ainda, à Procuradoria Geral do Município que elabore projeto de lei para encaminhamento à Câmara Municipal com vistas à adequação da legislação municipal.

Andradas, 07 de fevereiro de 2023.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

À Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Processo nº 1110/2023

Conforme soliciado anteriormente, procedi a elaboração de projeto de lei complementar, visando a adequação da legislação, conforme a EC 120/2022.

Encaminho para conferência e, estando de acordo, encaminhe à Divisão de Gabinete para que proceda a intimação do SINDSEPMA para manifestar a respeito.

Com ou sem a manifestação da SINDSEPMA, realize os procedimentos de praxe para envio à Câmara.

Respeitosamente,

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.02.27 17:46:03 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 106, de 03 de setembro de 2007, que "Dispõe sobre a Contrataçaõ Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O anexo I da Lei Complementar n.º 106, de 03 de setembro de 2007, que "dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o PSF", passa a vigorar com a redação do anexo desta.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

(ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 106, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007)

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior com formação em Medicina e registro no CRM	04	17.538,06	40 horas semanais
Odontólogo do PSF	Nível Superior com formação em Odontologia e registro no CRO	02	10.228,39	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível Superior com formação em Enfermagem e registro no COREN	04	4.783,13	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	Ensino médio completo, com registro no CRO.	02	2.131,36	40 horas semanais
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do PSF	Ensino médio completo, com registro no COREN.	07	2.131,36	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	Ensino Médio Completo	24	02 salários mínimos	40 horas semanais

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE FEVEREIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração da *Lei Complementar nº 106, de 03 de setembro de 2006, que "Dispõe sobre a Contrataçaõ Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família"*.

A alteração da legislação municipal é necessária para que não venha a ser declarada inconstitucional por estar em desacordo com a Constituição Federal, principalmente após a entrada em vigor da EC 120/2022.

Com e EC, os agentes comunitários de saúde e os de combate a endemias não poderão ter remuneração inferior a dois salários mínimos. Como a legislação municipal está defasada é imperioso que se altere, adequando-a com a Carta Magna.

Importante ressaltar que ela já foi alterada, adequando o salário mínimo para o que estava vigente em 2022, porém, para evitar mudanças anuais, em razão do reajuste, é necessária a presente alteração para constar a remuneração como "02 salários-mínimos" e não em valor fixo.

Portanto, o presente projeto de lei é de extrema importância e relevância, para que o pagamento do piso salarial aos agentes seja possível.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

DIVISÃO DE GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo: 1110/2023
Requerente: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas - SINDSEPMA

INTIMAÇÃO

Por meio da presente, nos moldes do parecer do Procurador Geral do Município, considere-se o requerente acima intimado, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da minuta do Projeto de Lei Complementar em anexo, visando a adequação da legislação, conforme a EC 120/2022.

Divisão de Gabinete, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Ariane dos Reis Cabrini de Paula

Ariane dos Reis Cabrini de Paula
Supervisora de Seção de Apoio e Execução Administrativa

RECEBEMOS
EM 03/03/2023

À PREFEITURA DE ANDRADAS

Excelentíssima Prefeita de Andradas, Senhora Margot Navarro Graziani Pioli

Autos: 01110/2023

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência apresentar PARECER sobre a Minuta de Projeto de Lei Complementar destinada à alteração do Anexo I da LC 106/2007 – que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família.

O SINDSEPMA fora regularmente notificado, para que apresentasse parecer sobre o conteúdo da Minuta de Projeto de Lei, na qual seria alterado o Anexo I da LC 106/2007, de modo a alterar a descrição da remuneração fixa mensal (em R$) do Agente Comunitário de Saúde do PSF, para consta "02 salários mínimos".

A justificativa empregada pela Administração, fora a da necessidade de atendimento ao comando Constitucional trazido pela Emenda Constitucional 120/2022, *"A alteração da legislação municipal é necessária para que não venha a ser declarada inconstitucional por estar em desacordo com a Constituição Federal, principalmente após a entrada em vigor da EC 120/2022".*

Com efeito, o art. 198 da CRFB/1988, com o acréscimo trazido pela EC 120/2022, passou a trazer o §9º, nos seguintes termos:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

O Anexo da LC 106/2007, que se pretende alterar, atualmente detém o seguinte teor (com as alterações trazidas pela LC 235/2022):

ANEXO ÚNICO
(Lei Complementar n.º 235/2022)
ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 106, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.007

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Medico do PSI	Nivel superior com formação em Medicina e registro no CRM	04	17.538,06	40 horas semanais
Odontologo do PSF	Nivel Superior com formação em Odontologia e registro no CRO	02	10.228,39	40 horas semanais
Enfermeiro do PSI	Nivel Superior com formação em Enfermagem e registro no COREN	04	4.783,13	40 horas semanais
Auxiliar de Consultorio Dentario do PSI	2.º grau completo com registro no CRO	02	2.131,36	40 horas semanais
Auxiliar ou Tecnico de Enfermagem do PSI	2.º grau completo, com registro no COREN.	07	2.131,36	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saude do PSI	Ensino Médio Completo	24	2.424,00	40 horas semanais

Dessa forma, é salutar a alteração legislativa de modo a garantir aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde recebem regularmente o valor devido e fixado Constitucionalmente.

Lado outro, referida alteração também se mostra positiva sob o prisma da Eficiência, diante do fato de que o salário mínimo é alterado anualmente, de modo a tornar desnecessárias constantes alterações da legislação que, inclusive, demandam quórum qualificado, diante da natureza de lei complementar.

Sem mais delongas, o SINDSEPMA manifesta-se favoravelmente ao conteúdo da Minuta de Projeto de Lei Complementar objeto do presente, nos seus atuais termos.

É o parecer.

Andradas, 08 de março de 2023.

SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas
JOSÉ MILTON SANTOS
Presidente

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 1110/2023

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 09 de março de 2.023

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal